



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7737/2022

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Data da Norma

23/02/2022

Data de Publicação

25/02/2022

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 14/2022](#) - Aatoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.737, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º -

§ 1º - A contratação se dará por hora-aula, de acordo com a carga horária mensal necessária à formação de turmas nos cursos oferecidos pela FIEC através do Programa de que trata o caput, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado e de 20% (vinte por cento) a título de hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 2º - Dentre os professores contratados, poderão ser designados:

I - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 90 (noventa) horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 135 horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação de função.

.....
§ 4º - Aos professores designados para as funções de professor assistente de coordenador e de professor coordenador poderão ser atribuídas aulas suplementares à jornada estabelecida no § 2º deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

artigo, observando o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.” (NR)

“Art. 2º-A - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC arcará com uma ajuda custo de transporte ao professor contratado que, por interesse e conveniência da FIEC, tenha tido atribuição de aulas em municípios distintos daqueles em que prestou o processo seletivo.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata este artigo somente será devida aos professores, nos casos que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, quando se tratar de deslocamento intermunicipal.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata esse parágrafo se estende ao professor coordenador e ao professor assistente de coordenador.

§ 3º - O valor da ajuda de custo terá como base de cálculo o valor da hora-aula prevista no artigo 2º desta Lei, e será definido e regulamentado através de Portaria da Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário, devendo serem consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 6º, ambos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
PREFEITO